



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.789/2015, de 02 de março de 2015.**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental,  
dispõe sobre o controle social e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei cria o conselho municipal de saneamento ambiental e institui o controle social com participação popular sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico desenvolvida no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I - Saneamento Ambiental:** como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

**II - Política de Saneamento Básico:** conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2012, e outras normas correlatas;

**III - Controle Social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico e ambiental;

**IV - Meio Ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

### **Capítulo II Do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental**

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (CONSAM) em substituição ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM).

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 4º** O CONSAM terá caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III** - 01 (um) representante da COMUSA - Serviços de Água e Esgotos;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - 01 (um) representante da Secretaria Especial de Gabinete;
- VII** - 01 (um) representante da Secretaria-Geral de Governo;
- VIII** - 01 (um) representante do PROCON Municipal.

**IX** - 08 (Oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, a serem escolhidas em Audiência Pública convocada para tal fim e nomeadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**§ 1º** Dentre os representantes titulares indicados pela Sociedade Civil Organizada, será assegurada a representação dos seguintes segmentos:

- I** - 01 (um) vinculado ao ambiente acadêmico;
- II** - 02 (dois) vinculados às Associações Comunitárias;
- III** - 01 (um) vinculado às entidades relacionadas a temática ambiental;
- IV** - 01 (um) vinculado aos Conselhos Profissionais;
- V** - 01 (um) vinculado às entidades empresariais de Novo Hamburgo;
- VI** - 01 (um) vinculado às entidades sindicais dos trabalhadores;
- VII** - 01 (um) vinculado ao Movimento Estudantil de Novo Hamburgo.

**§ 2º** Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para a indicação de titular e suplente.

**§ 3º** As entidades com representação assegurada no CONSAM deterão mandato de 4 (quatro) anos, devendo haver nova audiência pública de indicação de membros ao final deste.

**§ 4º** Caberá à Presidência do CONSAM a convocação da Audiência Pública acima referida.

**§ 5º** Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

**§ 6º** Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.

**Art. 5º** Dentre os representantes do CONSAM será composta uma Diretoria composta por:

- I** - 01 (um) presidente;
- II** - 01 (um) vice-presidente;

**III** - 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo CONSAM.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Parágrafo único.** A Presidência e a Vice-Presidência do CONSAM serão exercidas, em caráter rotativo, com mandato de 02 (dois) anos, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e COMUSA - Serviços de Água e Esgoto.

**Art. 6º** Compete ao CONSAM:

**I** - Atuar de forma Consultiva e Deliberativa quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

**II** - O CONSAM deverá dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;

**III** - Caberá ao CONSAM ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II;

**IV** - Atuar de forma Consultiva e Deliberativa com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Municipalidade, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

**V** - Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

**VI** - Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;

**VII** - Deliberar acerca da aplicação de recursos oriundos do FUNDEMA, estabelecendo, através de resolução, parcelas e destinações, observada também a Lei Federal n.º 13.019/2014;

**VIII** - Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente;

**IX** - Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

**Art. 7º** O CONSAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no “caput”, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 8º** Os trabalhos do CONSAM serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro poderá ser remunerada, quando da participação do conselheiro em câmaras técnicas, temporárias ou permanentes.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** Os conselheiros membros representantes de entidades públicas exercerão seus mandatos sem remuneração, sendo vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

111



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## Capítulo II Do Controle Social

**Art. 9º** Os instrumentos de controle social da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

- I** - debates e audiências públicas;
- II** - consultas públicas;
- III** - conferências municipais; e
- IV** - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, doravante denominado CONSAM.

**§ 1º** As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

**§ 2º** As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

**§ 3º** A Conferência Municipal é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento ambiental, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

**§ 4º** A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovado pela Conferência Municipal.

## Capítulo III Das Disposições Finais

**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis Federais nº 6.938/1981, nº 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como aos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 7.404/2010.

**Art. 11.** Revoga-se a Lei Municipal n. 68/1995, de 23 de outubro de 1995.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretária Municipal de Administração